



TRIBUNAL
DE JUSTIÇA
DO ESTADO
DA BAHIA

TABELA IV - 2025

ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

LEI ESTADUAL Nº 12.373/2011 - DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 14.025/2018, DE 06/12/2018 - ATUALIZADA PELO DECRETO JUDICIÁRIO Nº 954/2024, DE 13/12/2024 - VIGÊNCIA: 01/01/2025

I - Registro Integral ou resumido de Contrato, Título ou Documento, inclusive Averbação, com valor econômico.

FAIXA DE VALORES (R\$)				VALOR A PAGAR (R\$)	CÓDIGO DO ATO
Até			3.200,00	319,12	17027
De	3.200,01	a	8.000,00	483,68	17043
De	8.000,01	a	12.000,00	522,76	17047
De	12.000,01	a	16.000,00	562,54	17051
De	16.000,01	a	24.000,00	642,22	17064
De	24.000,01	a	32.000,00	723,98	17078
De	32.000,01	a	47.000,00	799,68	17086
De	47.000,01	a	63.000,00	881,24	17090
De	63.000,01	a	78.000,00	967,68	17094
De	78.000,01	a	118.000,00	1.030,66	17100
De	118.000,01	a	160.000,00	1.115,10	17108
De	160.000,01	a	235.000,00	1.805,16	17116
De	235.000,01	a	350.000,00	2.708,06	17124
De	350.000,01	a	530.000,00	4.067,28	17132
De	530.000,01	a	800.000,00	6.099,38	17140
De	800.000,01	a	1.200.000,00	9.147,62	17159
De	1.200.000,01	a	1.800.000,00	10.977,08	17167
De	1.800.000,01	a	2.700.000,00	14.270,54	17175
De	2.700.000,01	a	4.000.000,00	18.551,68	17183
A partir de	4.000.000,01			24.131,20	17191

DOS DEMAIS ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

ATOS	VALOR A PAGAR (R\$)	CÓDIGO DO ATO
II – Registro Integral ou resumido de Contrato, Título ou Documento, inclusive Averbação, sem valor econômico ou declarado:		
a) Primeira página	80,94	18015
b) Página adicional	16,16	18023
III - Cancelamento de Averbação ou de Registro, de Títulos e Documentos	80,94	19011
IV - Inscrição de Pessoas Jurídicas, incluindo-se todos os atos do processo (registro e arquivamento) (vide nota I-6)	487,14	22010
V - Cancelamento de inscrição de Pessoas Jurídicas, incluída a certidão	227,14	22101
VI - Averbação à inscrição de Pessoa Jurídica	487,14	23027
VII - Notificação ou intimação extrajudicial, por pessoa e endereço, excluídas as despesas postais ou de deslocamento e incluídas averbação e certidão	80,94	23035
VIII - Certidão positiva, de inteiro teor ou cópia de documento arquivado:		
a) Primeira página	64,78	24015
b) Página adicional	16,16	24031
IX - Busca, incluída a certidão negativa (vide nota I-9)	22,38	24040
X - Averbações de livros fiscais ou contábeis, por livro, incluídos abertura e encerramento.	119,46	24050

NOTAS EXPLICATIVAS DA TABELA IV

I – COBRANÇAS DE TAXAS

- 1) Título ou documento com valor econômico será considerado aquele com valor declarado ou exigido por Lei.
- 2) O registro dos contratos de penhor, caução e parceria será feito com a declaração do valor da dívida, que será a base de referência das taxas devidas.
- 3) No registro de contratos de compra e venda, de prestação de serviços ou similares, com promessa ou garantia de entrega de produto ou serviço, a base de referência das taxas será obtida pela multiplicação da quantidade constante do título pelo valor monetário da unidade básica.
- 4) As taxas para o registro de contratos de locação ou de rendimentos serão apuradas com base no somatório dos 12 (doze) primeiros meses ou pelo somatório do total de meses nos casos de contrato com prazo inferior a um ano.
- 5) Não será considerado de valor econômico a simples comunicação ou demonstração de expressões monetárias.
- 6) As taxas referentes a inscrição de pessoas jurídicas compreendem o registro e o arquivamento da documentação, inclusive ata de fundação e estatuto ou contrato social.
- 7) As taxas devidas serão às vigentes na data da prática do ato, devendo ser suplementadas quando necessário.
- 8) Tratando-se de documentos apresentados em mais de duas vias, será cobrada taxa adicional com base na letra "a", do item VIII, desta tabela, por cada via adicional.
- 9) Sendo positiva a busca, as taxas deverão ser suplementadas para o fornecimento da certidão pretendida. No caso de desinteresse da parte na emissão da certidão positiva deverá ser emitido termo de busca para fins de selagem.
- 10) O termo de mediação ou de conciliação, quando identificada a sua repercussão econômica, terão as taxas cobradas como ato com valor econômico, com base no Item I desta Tabela. Quando tal repercussão não puder ser identificada, será considerado sem valor econômico, cobradas com taxas equivalentes ao Item II da Tabela II, sem prejuízo das demais despesas.
- 11) O registro do contrato de parceria agrícola terá as taxas cobradas com base na primeira faixa do item I desta Tabela.

II - PROCEDIMENTOS CARTORÁRIOS

- 1) O recolhimento das taxas devidas pelos serviços far-se-á pelo Contribuinte por meio de Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial (DAJE), em agente arrecadador da rede credenciada.
- 2) O recolhimento das taxas será anterior à prática do ato cartorário.
- 3) Cada unidade cartorária deverá afixar as tabelas de taxas e de despesas do seu respectivo ofício em local visível ao público.
- 4) Os valores expressos nos títulos e documentos levados a registro deverão estar em moeda corrente nacional. Nos casos autorizados de títulos e documentos em moeda estrangeira, converter-se-á em moeda corrente nacional pela cotação na data da prenotação.
- 5) Havendo garantias a serem registradas em títulos e documentos e no cartório de imóveis, as taxas serão cobradas com base no valor da dívida, dividido pelo número de registros necessários em todos os cartórios envolvidos.

III – ISENÇÕES, REDUÇÕES E GRATUIDADES

- 1) Estão isentos do pagamento de custas, emolumentos e da taxa de fiscalização a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município e suas respectivas autarquias e fundações, assim como o Ministério Público e Defensorias Públicas, independentemente de autorização, exclusivo aos atos de seus interesses, devendo, contudo, recolher os valores relativos às despesas das diligências.
- 2) As isenções previstas na nota explicativa III-1 não se estendem às entidades de direito privado e aos conselhos de fiscalização de classes profissionais, excetuando-se a Ordem dos Advogados do Brasil.
- 3) Não serão cobradas taxas para reconstituição ou retificação de ato cartorário em decorrência de erro funcional.
- 4) Os atos extrajudiciais decorrentes de mandados ou sentenças judiciais expedidos sob o manto da Justiça Gratuita estarão dispensados de taxas.
- 5) Será vedada a concessão de isenção, redução ou gratuidade de taxas não fundamentadas na legislação ou a título de Justiça Gratuita quando os atos não decorrerem de processo judicial ordinário, sob pena de responsabilização pessoal tributária da respectiva autoridade.
- 6) As demais isenções, reduções e gratuidades de taxas somente poderão ser reconhecidas mediante autorização expressa do Juízo competente, observada a legislação pertinente.
- 7) As taxas para o registro de alienação fiduciária de máquinas agrícolas serão reduzidas em 40% (quarenta por cento), não inferiores ao previsto na primeira faixa do item I. Esta redução também se aplica às eventuais averbações com valor econômico destas garantias.

IV - RESPONSABILIDADE DO DELEGATÁRIO OU DO SUBSTITUTO

- 1) Os titulares de cartórios serão responsáveis solidariamente ou por substituição pelas taxas não recolhidas ou recolhidas a menor, na forma do Código Tributário do Estado da Bahia.
- 2) A cobrança indevida ou excessiva de custas, taxas e emolumentos sujeitarão o infrator, sem prejuízos de outras sanções legais e disciplinares, à restituição em dobro dos emolumentos cobrados em excesso ou indevidamente, atualizados com base nos mesmos critérios aplicáveis aos créditos tributários do Estado.